

Estabelece critério de proporcionalidade para a oferta e preenchimento de vagas nas Instituições Públicas de Ensino Superior, de acordo com a procedência dos inscritos nos processos seletivos.

O Congresso Nacional D E C R E T A:

- Art. 1º No processo seletivo das Instituições Públicas de Ensino Superior a distribuição das vagas far-se-á observando -se a proporção entre os inscritos oriundos das escolas públicas e os que vieram de estabelecimentos de ensino pertencentes à iniciativa privada;
- Parágrafo Único – Os estudantes provenientes da escola pública concorrerão às vagas disponibilizadas de acordo com o “caput” deste Artigo exclusivamente entre si, o mesmo devendo ser observado no tocante àqueles que concluíram o ensino médio nas escolas particulares.
- Art. 2º O referencial utilizado para o cálculo da proporcionalidade na distribuição das vagas será a natureza, pública ou particular, do estabelecimento onde o inscrito tiver concluído o ensino médio;
- Art. 3º O não cumprimento desta Lei será considerado infração administrativa, cabendo ao Ministério da Educação apurá-la e estabelecer as sanções compatíveis, independentemente das responsabilidades civil e criminal;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação;

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

“O Messianismo não é um bom conselheiro para o legislador. Só podemos realmente legislar se levarmos em consideração quais as forças reais que estão em luta e soubermos como intervir nelas.”

Tomo por empréstimo essa premissa esposada pelo Dr. José Giannotti, como forma de não ceder às tentações das soluções simplistas que ignoram o nível de complexidade do que pretendem resolver.

Abordar qualquer aspecto ou vertente da **EDUCAÇÃO SUPERIOR** no Brasil representa enveredar pelas complexidades que regem a natureza e formação da própria Nação. Impossível compreender-se as mazelas e vícios estruturais do Ensino Superior Brasileiro sem a correspondente leitura da realidade social e contextualização histórica. A questão do acesso à Universidade por parte das camadas populares não foge a essa regra.

O descaso das elites para com a Educação das classes populares, representa uma das faces mais perversas da injustiça social praticada neste País. Chegamos ao século XXI com indicadores educacionais que colocam a **"décima economia do mundo"** em situação desfavorável dentro da própria América Latina e representam, ao nosso ver, o principal obstáculo estrutural para a redução da pobreza e exclusão social.

Não podemos, entretanto, incorrer na injustiça das generalizações. Há que se reconhecer que no tocante ao Ensino Fundamental, a última década foi pródiga em avanços através da universalização do acesso (**cerca de 97% das crianças de 07 a 14 anos estão nas escolas**), definição de competências e fontes de financiamento, deflagradas a partir da Lei nº9394/96.

A consequência imediata do maior aporte de investimentos no Ensino Fundamental, através da criação e implantação do **FUNDEF**, gerou uma espécie de efeito dominó: Maior e melhor atendimento no Ensino Fundamental – menores índices de abandono e reprovações e consequente aumento da demanda do Ensino Médio.

Para o Ensino Superior o grande fenômeno foi a expansão do Ensino Médio, praticamente estagnado em consequência de uma espécie de afunilamento.

Quando o acesso ao Ensino Fundamental, reprovação ou retenção eram consideráveis, naturalmente não havia como grandes contingentes do alunado aportarem no nível subsequente de ensino e menor número ainda chegava às portas dos vestibulares.

A evolução positiva das estatísticas, entretanto, representa apenas uma das facetas de nossa realidade.

Além de **quantos**, é preciso delineartermos **quem** são e **onde** estão situados sócio-economicamente, os indivíduos que ascendem ao ensino de nível superior. Sem essa intersecção de dados, qualquer diagnóstico fica comprometido e é justamente aí que reside o cerne da questão, que remonta aos primórdios de nossa colonização.

Enquanto a América Espanhola já havia implantado as suas Faculdades desde o século XVI, a colonização portuguesa ignorou a importância da Educação até a vinda da Família Real para o Brasil premida pelo bloqueio Napoleônico. Até então, nada de relevante fora feito para incrementar a Educação entre os habitantes da Colônia em qualquer nível.

Desde a criação das primeiras Faculdades (Médico-cirúrgicas) no Brasil, jamais se considerou as demandas da população ou até mesmo a necessidade de desenvolvimento do então Reino Unido. Elas deveram-se muito mais aos apelos da fidalguia junto à D. João VI, uma vez que seus filhos estavam impossibilitados de ter acesso às tradicionais Universidades Européias.

Remonta, portanto, às nossas origens, um modelo de Universidade voltado para o atendimento das elites sócio-econômicas, e que ao longo dos anos foi reproduzindo as discriminações e exclusões sociais.

Nosso País é marcado por um fenômeno que os especialistas denominam de assimetria social. De um lado, a abundância da produção em escala industrial de bens e tecnologia de ponta. De outro, a fome e a mais absoluta escassez de condições mínimas de sobrevivência de grande contingente populacional. A gritante má distribuição de renda e concentração da riqueza produzida nas mãos de poucos, não são mais que projeções daquele Brasil-Império ao qual nos referimos anteriormente e há, nessa desarmonia, uma essência étnica e racial como pano de fundo.

Há um Brasil de moldes europeus, de brancos e assemelhados e outro, integrado por um povo multiracial, marcadamente não branco com predominância de negros, pardos e índios remanescentes, vivendo a mesma cultura sob diferentes prismas e absolutamente distintos nos aspectos social e econômico. Se não conseguimos identificar com nitidez essa profunda

desarmonia é porque temos os olhos e a consciência condicionados a ver como natural tamanhas discrepâncias.

É justamente essa herança da cultura escravocrata perpetrada por gerações que criou abismos entre as classes sociais engendradas não pela maior ou menor capacidade, formação e conhecimento do indivíduo e, sim, por sua cor e etnia. É repetitivo chamarmos a atenção para o reduzido contingente de negros ou afro-descendentes que ocupam posição de destaque, seja na iniciativa privada ou poder público, embora constituam a imensa maioria da população brasileira.

Essa injusta configuração social, entretanto, apresenta perspectivas de mudança. A questão é que tipo de ação se faz necessária para que possamos efetivamente encaminhar soluções, ao invés de somente medidas paliativas.

Uma das iniciativas que se nos apresenta de bom alvitre é o estabelecimento de cotas que permitam o acesso das camadas mais pobres da sociedade ao ensino superior público, incluídos aí negros e afro-descendentes.

No plano atual, o que se observa é que justamente os oriundos das escolas particulares ocupam as vagas nas universidades públicas em virtude de seu melhor preparo e condições de freqüentar “**cursinhos**” preparatórios, financeiramente proibitivos às camadas mais pobres.

Mesmo com os reconhecidos avanços que a Rede Pública de Ensino tem experimentado em todo país, com raras exceções, não há medida de comparação qualitativa com as escolas particulares que atendem aos segmentos melhor posicionados sócio-economicamente.

Como consequência, vemos a maioria das vagas nas Universidades Públicas constituírem-se quase em monopólio dos mais abastados e, estudantes carentes, buscando no sacrifício que representam as mensalidades das faculdades particulares, a sua ascensão social através de um curso de nível superior. Urge a reparação de tamanha injustiça e essa iniciativa cabe ao Estado, na forma institucional, e à Sociedade através de iniciativas solidárias.

Entretanto, ao nosso ver, a grande armadilha que o estabelecimento do sistema de cotas nos induz é a visão simplista de que devem se estabelecidas “**reservas de mercado**”, tomndo-se por base a etnia ou o auto-reconhecimento de raça/origem. É inquestionável que no processo de construção desta Nação, foram os negros explorados, escravizados, discriminados e excluídos historicamente e até por isso, são dignos e merecedores das devidas reparações. O que não podemos ignorar é que os seus descendentes, miscigenados com as demais raças que compõem nosso povo, são na atualidade, milhões de brasileiros pobres, sem padrão rácico definido e/ou assumido, porém herdeiros da discriminação e do preconceito velado que nossa sociedade insiste em não reconhecer.

Uma rápida apreciação às estatísticas que envolvem os exames vestibulares nos sinalizam que mais de **70%** dos inscritos são oriundos das Escolas Públicas, porém, o resultado dos exames apresentam **60%** das vagas ocupadas por alunos que concluíram o ensino médio na rede particular. Essa discrepância apresenta-se ainda mais pronunciada quando se trata do acesso aos cursos de maior concorrência como Medicina, Direito, etc...

Tomando-se em conta que a Escola Pública é freqüentada pela imensa maioria de nossa população, incluídos aí os segmentos mais pobres e desfavorecidos, restringir-se o estabelecimento de políticas compensatórias que visem facilitar o acesso ao Ensino Superior apenas para negros e

afrodescendentes, somente repetiria o erro histórico para com eles cometido e criaria novas categorias de excluídos, desta vez não pela escravatura, mas pelos grilhões da pobreza.

Se com o nobre intuito de diminuirmos as diferenças sociais, através da democratização do acesso ao Ensino Superior, estabelecermos cotas tomando por base somente o padrão racial, poderemos incorrer no equívoco de, ao invés da reparação de uma injustiça histórica, estarmos promovendo o acirramento do preconceito e da segregação, pelo efeito contrário.

Deve-se a essa premissa a apresentação do presente **Projeto de Lei** que estabelece, sim, percentuais para o acesso ao Ensino Superior Público, porém alicerçado em outras bases.

Pelos instrumentos ora propostos, a disponibilização das vagas nas Universidades Públicas far-se-á na proporção da origem dos alunos inscritos nos processos seletivos. Assim, o percentual de vagas destinado aos estudantes oriundos do Ensino Público será proporcional ao número de inscrições com essa procedência, o mesmo devendo ser observado com relação àqueles oriundos das Escolas Particulares.

A partir do estabelecimento dos critérios que propomos os alunos provenientes da Escola Pública concorrerão apenas entre si, disputando vagas que serão disponibilizadas na proporção do número de inscrições aos exames seletivos. Com isso objetivamos dispensar tratamento eqüânime compensando assim as notórias desigualdades entre alunos vindos da Escola Pública e da Iniciativa Privada.

Outro aspecto que se faz necessário tomarmos em consideração é o fato de que os mecanismos apresentados no presente Projeto de Lei não são impeditivos com relação à adoção futura de cotas observando-se outros referenciais, de acordo com as realidades e peculiaridades regionais. Em um País como o Brasil, de dimensões continentais, a predominância étnica varia de Região para Região e decerto não se constitui isoladamente em um parâmetro seguro para o estabelecimento de uma Lei de alcance nacional.

Considerando-se que a pobreza e exclusão social neste País, não mais se constituem em atributo desta ou daquela raça fenotípicamente identificada, esta iniciativa, desprovida de qualquer caráter preconceituoso ou discriminatório, apresenta-se

como de efeito mais abrangente por não delimitar a um único critério o estabelecimento de política compensatória que tem por objetivo maior, a correção de uma injustiça que, ao longo de gerações foi ignorada ou teve minimizada sua relevância.

O dever que a Nação Brasileira tem para com a Raça Negra e seus descendentes é inquestionável e transcende as iniciativas esparsas através de tímidas medidas compensatórias. É imperioso erradicarmos de nossa Sociedade a cultura da discriminação, do racismo e do preconceito, sejam explícitos ou velados, e reescrevermos a história deste País a partir da premissa que pertencemos todos à Raça Humana e somos portadores dos mesmos inalienáveis direitos à justiça, igualdade de oportunidades e cidadania plena.

Sala das Sessões em, _____ de _____ de 2003.

Deputado Eduardo Seabra